

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Presidência  
**Enviado em:** terça-feira, 7 de março de 2023 10:51  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Ofício nº 77/2023 da Câmara Municipal de Chapecó/SC  
**Anexos:** Moção 82-23.pdf; Ofício 77-23.pdf

---

**De:** Setor Expedição [mailto:expedicao@cmc.sc.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 16:43  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>  
**Assunto:** Ofício nº 77/2023 da Câmara Municipal de Chapecó/SC

Boa tarde!  
Segue, no anexo, Ofício nº 77/2023 da Câmara Municipal de Chapecó/SC.

**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

Expedição de correspondências  
Câmara Municipal de Chapecó/SC  
Contato: (49) 3361-1400





**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

## **OFÍCIO**

Chapecó/SC, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO  
Presidente do Senado  
Brasília-DF

**Assunto: Encaminhar Proposição**

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da proposição aprovada em reunião plenária realizada nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento e providências.

– Moção Nº 82/2023.

Atenciosamente,

**FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**  
 RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN - 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER  
 CEP: 89802120 - CHAPECÓ  
 CNPJ: 83831719000100 -

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmchapeco.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F3F8148E>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		 F3F8148E
Documento	Processo	
000077 / 2023	-	

### Assinatura Eletrônica Simples

**Identificação:** FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS

**CPF:** 076\*\*\*.\*\*\*07

**Assinado em:** 23/02/2023 14:52:48

**Local:** IP: 179.127.138.146



Assinado  
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): 02e5c3b77a229ef6cd87bef6edc15305494ef2387e959fc286e776afe4666a7d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



## MOÇÃO

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Sr. **RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO** - Presidente do Senado e ao Excelentíssimo Sr. **ARTHUR LIRA** - Presidente da Câmara Federal, apelando para que seja derrubado o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município do município de Chapecó SC, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores desta urbe, apresento a presente Moção de Apelo para que seja derrubado o - Decreto Federal 11.366 de 1º janeiro de 2023.

Após os trâmites regimentais, solicito que seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

E-mail: [protocolo@senado.leg.br](mailto:protocolo@senado.leg.br)

E-mail: [redelgislativa@camara.leg.br](mailto:redelgislativa@camara.leg.br)



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Como é sabido, por qualquer casa legislativa, devemos seguir os ditames constitucionais, respeitando os limites que a norteiam, bem como, garanti-la a todos nossos pares.

Dito isso, é notório que o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo, ferindo diversos dispositivos constitucionais, em especial aos artigos 170 e o 217, ambos da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por milhões de pessoas no país, dentre os quais citamos comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações enormes ao PIB nacional.

É sabido que sou defensor de qualquer prática esportiva, e o presente Decreto, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente milhares de atletas, devidamente cadastrados conforme as exigências legais previstas.

Vamos além, pois o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, (17 anos) quando a maioria dos brasileiros e brasileiras, 59 milhões de pessoas votaram, 63% dos brasileiros, por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Deixo registrado aqui que até hoje não se tem conhecimento de nenhuma ocorrência envolvendo os clubes de tiro e seus credenciados nos referidos estabelecimentos, o que demonstra ser um local de prática esportiva de amantes do referido esporte, seguindo regras rígidas de segurança, empregando muitos pais de famílias nestes estabelecimentos, promovendo a economia local, logo, o Decreto citado, ataca diretamente esses empreendedores e seus colaboradores aqui de nossa cidade de Chapecó-SC, e região, prejudicando as atividades realizadas por estes clubes, bem como sua prática recreativa.

O que me preocupa, é que se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos.



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola. Isso pelo fato de que com a suspensão da venda de armamentos, munições e insumos para recarga por 60 dias, irá afetar, além dos nossos empreendedores, lojistas, importadores e demais indústria do ramos, o nossos atletas, inclusive os que buscam vaga nas olimpíadas, pois estão limitados em seus treinamentos, justamente pela falta de munições e acesso aos equipamentos.

Outra situação se dá pelo fato de colocar em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstas no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Praticamente um abuso de poder, ilegal pelos próprios ditames constitucionais, inclusive, vários pedidos de liminares estão restando deferidos, justamente por esse fato, conforme exemplo da liminar em anexo, a qual peço que analisem, onde o Juiz Federal João Paulo Nery dos Passos Martins, deferiu o pedido de liminar, e determinou a União que se abstinha de exigir o registro/recadastramento, junto ao SINARM, de armas de fogo na condição de Colecionador, Atirador e caçador, bem como de aplicar eventuais sanções administrativas e penais, decorrentes do artigo 2, 11 e parágrafo único do artigo 30 do Decreto 11.366/2023 e do artigo 4 da portaria do MJSP n. 299, de 30 de janeiro/2023,

Diante do exposto, e considerando que o citado decreto é um retrocesso à legislação brasileira sobre armas, inclusive um desrespeito à lei Nº 10.826 de 2003, mais conhecida como estatuto do desarmamento, e uma desconsideração ao resultado do Referendo sobre o comércio de armas de fogo e munições de 2005, em que 63% dos brasileiros negaram a proibição do comércio de armas, apresentamos a presente moção.

Chapecó/SC, 15 de fevereiro de 2023.

**VEREADOR CLEBER FOSSÁ**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN - 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER

CEP: 89802120 - CHAPECÓ

CNPJ: 83831719000100 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmchapeco.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/18166118>

MOÇÃO		Autenticação
Documento	Processo	
000082 / 2023	-	 18166118

 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> SUELI SUTTILI <b>CPF:</b> 295***.***30 <b>Cargo:</b> VEREADOR <b>Assinado em:</b> 17/02/2023 13:04:30 <b>Local:</b> IP: 179.127.138.146 Geolocalização: -27.131904, -52.671283	 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> IVALDO PIZZINATTO <b>CPF:</b> 317***.***53 <b>Cargo:</b> VEREADOR <b>Assinado em:</b> 17/02/2023 15:39:46 <b>Local:</b> IP: 179.127.138.146 Geolocalização: -27.131904, -52.671283
 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> ANDRE CAETANO KOVALESKI <b>CPF:</b> 811***.***34 <b>Cargo:</b> VEREADOR <b>Assinado em:</b> 17/02/2023 13:02:24 <b>Local:</b> IP: 179.127.138.146 Geolocalização: -27.131904, -52.671283	 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS <b>CPF:</b> 076***.***07 <b>Cargo:</b> VEREADOR <b>Assinado em:</b> 17/02/2023 14:09:16 <b>Local:</b> IP: 179.127.138.146
 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> JOÃO MARIA MARQUES ROSA <b>CPF:</b> 194***.***91 <b>Cargo:</b> VEREADOR <b>Assinado em:</b> 17/02/2023 14:23:11 <b>Local:</b> IP: 179.127.138.146 Geolocalização: -27.131904, -52.671283	 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> CLEBER MARCOS FOSSÁ <b>CPF:</b> 018***.***00 <b>Cargo:</b> VEREADOR <b>Assinado em:</b> 15/02/2023 13:44:15 <b>Local:</b> IP: 179.127.138.146

Hash do documento (SHA-256): 1b54e03e2895b78d0656746ea6882dc6ae7d2e8f9f49208ad14be631358c99ac

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.